

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 742/2022

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos, inativos e temporários) do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível “1”), para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), isto de forma igualitária ao praticado aos funcionários de outros níveis.

Parágrafo 1º: A partir da vigência de nova Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que majora o Salário Mínimo, este será utilizado como salário base para o nível “1”, da Lei Municipal 524/2014.

Parágrafo 2º: Aos servidores ativos, inativos, pensionistas, magistério municipal e temporários, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado no exercício de 2021, com majoração de 10,06 % (dez virgula seis por cento) sobre o valor percebido em dezembro de 2021.

Artigo 2º - Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), inclusive do Magistério Municipal em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado no exercício de 2021, com majoração em 10,06 % (dez virgula seis por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Artigo 3º: O auxílio alimentação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 577/2015 fica reajustado no mesmo percentual de 10,06 % (dez vírgula seis por cento).

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de Janeiro de 2022.

Conselheiro Mairinck, 17 de Janeiro de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal